



LEI -1525 DE 08 DE MAIO DE 2024

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento de licitação, a conceder direito real de uso de fração de imóvel de propriedade do Município localizado na área denominada “Fundão”, objeto da Lei 1.261 de 15 de fevereiro de 2019, constante em seu anexo I, abaixo descrita:

I-DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PTO-001, de coordenadas N7.754.568,03m e E 702.501,13m; deste, segue confrontando com PREFEITURAMUNICIPAL DE BARRA LONGA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°28'15" e 199,45 m até o vértice PTO-002, de coordenadas N 7.754.370,30m e E 702.527,26m; 271°38'32" e 5,18 m até o vértice PTO-003, de coordenadas N 7.754.370,45m e E 702.522,08m; 290°28'25" e 91,04 m até o vértice PTO-004, de coordenadas N 7.754.402,29m e E 702.436,80m; 283°39'35" e 21,94 m até o vértice PTO-005, de coordenadas N 7.754.407,47m e E 702.415,48m; 353°30'24" e 149,05 m até o vértice PTO-006, de coordenadas N 7.754.555,56m e E 702.398,62m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA LMG-829, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°12'28" e 12,99 m até o vértice PTO-007, de coordenadas N 7.754.556,87m e E 702.411,55m; 87°38'14" e 15,89 m até o vértice PTO-008, de coordenadas N 7.754.557,53m e E 702.427,42m; 90°40'32" e 15,74 m até o vértice PTO-009, de coordenadas N 7.754.557,34m e E 702.443,17m; 84°40'07" e 13,68 m até o vértice PTO-010, de coordenadas N 7.754.558,61m e E 702.456,79m; 83°16'48" e 11,67 m até o vértice PTO-011, de coordenadas N 7.754.559,98m e E 702.468,37m; 74°24'04" e 7,72 m até o vértice PTO-012, de coordenadas N 7.754.562,06m e E 702.475,81m; 81°40'35" e 9,01m até o vértice PTO-013, de coordenadas N 7.754.563,36m e E 702.484,73m; 75°49'45" e 8,56 m até o vértice PTO-014, de coordenadas N 7.754.565,46m e E 702.493,03m; 72°23'27" e 8,49 m até o vértice PTO-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II- O memorial descritivo e Levantamento planialtimétrico Cadastral nos anexos fazem parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Parágrafo Único: Acaso não haja prorrogação o imóvel retornará ao patrimônio do município sem qualquer indenização por parte deste à Concessionária.

Art. 3º A Concessionária deverá gerar após o primeiro ano da Concessão de Direito Real de Uso, no mínimo dez empregos diretos durante todo o período restante da Concessão, e concluir a instalação do empreendimento em até 10 meses após autorizações formais, salvo motivo justificado e aceito pela Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa/MG.

Parágrafo Único: A empresa vencedora deverá ter trinta por cento das contratações de empregados, após o primeiro ano, advindas por programa primeiro emprego, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, acaso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, salvo prévia permissão, ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade à Concessionária.

Art. 5º. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 6º. É de inteira e total responsabilidade da Concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da Concessionária para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros.

§1º A área de terreno descrita no artigo primeiro desta lei, com as delimitações e confrontações descritas deverão ser transcritas no respectivo contrato/termo de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive com registro, correrão por conta exclusiva da entidade concessionária.

§2º A concessionária não poderá dar em garantia real ou fidejussória, alienar, transacionar, dar em doação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio jurídico, inclusive locação, comodato, cessão ou empréstimo a qualquer título, sem que haja expressa concordância do Município, cuja autorização, se for o caso, se dará mediante lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§3º A concessionária deverá realizar todas as adequações necessárias visando enquadrar-se nas exigências legais e regulamentares para o seu efetivo funcionamento.

§4º Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela Concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à Concessionária.

Art. 7º. Os requisitos, a qualificação das licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, em obediência a esta lei e à Lei 1491 de 2023, Leis federais vigentes sobre licitação aplicáveis ao Município, bem como no instrumento a ser firmando com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deverá prever, no mínimo os seguintes critérios nestas estabelecidos.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com eficácia a partir da conclusão do processo de licitação para compra das cestas básicas.

Art. 10 O procedimento de que trata esta lei deverá respeitar os dispositivos da lei 1491 de 2023, exceto se em conflito com esta, que prevalecerá.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Barra Longa, 20 de Maio de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.